



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTARIA Nº 8418, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o atendimento ao público no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 3º do Anexo I do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) adotará o horário de atendimento ao público das 8h às 18h, nos dias úteis.

§ 1º O atendimento previsto no caput se dará nas seguintes formas:

I – atendimento presencial, realizado na Central de Atendimento ao Público (CAP), localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, Edifício Alvorada, térreo, em Brasília (DF);

II - atendimento não presencial, por meio do sítio eletrônico do CARF: <https://carf.economia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/carta-de-servicos/carta-de-servicos>.

§ 2º - O atendimento por meio de correio eletrônico e telefone será realizado no horário de que trata o caput.

Art. 2º Incluem-se no atendimento presencial os seguintes serviços:

I – concessão de vista dos autos e de cópia de peça processual ou da íntegra de processo administrativo fiscal, que se encontre no CARF, solicitada por meio do formulário próprio disponível na Carta de Serviço;

II - fornecimento de certidão de julgamento ou certidão da situação de processo administrativo fiscal, que se encontre no CARF, solicitada conforme orientação na Carta de Serviço;

III - atendimento ao pedido de juntada de documento, solicitado presencialmente.

§ 1º O pedido de cópia e vista de processo que se encontre em pauta será atendido em até 48 horas da solicitação e fornecido da seguinte forma:

a) até 50 folhas de cópias digitais serão disponibilizadas gratuitamente por meio de mídia CD, fornecida pelo solicitante; e

b) cópias digitais com mais de 50 folhas serão disponibilizadas em mídia CD fornecida pelo CARF e ensejará cobrança de R\$ 0,05 por folha, recolhido mediante DARF.

§ 2º A certidão de que trata o inciso II será encaminhada por e-mail, no prazo de até 10 dias úteis do recebimento da solicitação.

§ 3º O documento entregue no CAP/CARF para fins da juntada de que trata o inciso III será protocolizado, digitalizado e anexado ao respectivo processo, devendo o solicitante resgatá-lo no CAP/CARF em até 30 dias, contado da data de protocolo do pedido.

§4º Não se incluem no inciso III as peças processuais relativas a recursos ou contrarrazões, tampouco os memoriais e solicitação de sustentação oral.

Art. 3º Incluem-se no atendimento não presencial os abaixo relacionados constantes da Carta de Serviços:

I – pedido de agendamento de audiência sobre assuntos relacionados a processo administrativo fiscal;

II - fornecimento de informação sobre andamento processual;

III - protocolo de memorial;

IV- pesquisa de jurisprudência;

V – consulta à pauta e ata publicada;

VI - solicitação de sustentação oral e preferência;

VII – solicitação de retirada de pauta e de transferência de data;

Art. 4º No CAP o atendimento presencial se dará por ordem de chegada e o controle será realizado com a distribuição de senhas.

Parágrafo único. O contribuinte ou patrono que estiver de posse de senha distribuída e se encontrar no interior da CAP após o horário de encerramento do atendimento, receberá atendimento independentemente do final do horário estabelecido.

Art. 5ª Fica revogada a Portaria nº 58, de 23 de junho de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA GOMES REGO



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Rêgo, Presidente**, em 31/10/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4779812** e o código CRC **1B9CC9D5**.